

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

PSC 20
Partido Social Cristão



EMENDA MODIFICATIVA Nº 13 /2019 – G.V.M.P. AO PROJETO DE LEI 033/2019.



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 033/2019, QUE ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 031/1989, VISANDO USO DO PATRIMÔNIO E CONCESSÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS.

(Autoria: José Marcelo Alves Filgueira)

Faço saber que a Câmara Municipal de Parauapebas aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte emenda:

Art. 1º. O caput do Art. 10, do Projeto de Lei 033/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a dividir em até três (3) parcelas iguais, o valor decorrente da aplicação de percentual de 0,5% (zero vírgula cinco décimo por cento) sobre o valor venal do terreno ou lote urbano, destinado a fins residenciais, quando da entrega do título definitivo aos requerentes.

Parágrafo Único. Nas titulações definitivas destinadas aos fins não residenciais, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a dividir em até três (3) parcelas fixas, o valor decorrente da aplicação de percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno ou lote urbano, quando da entrega do título definitivo aos requerentes.

Art. 2º - O caput do art. 17, do Projeto de Lei 033/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

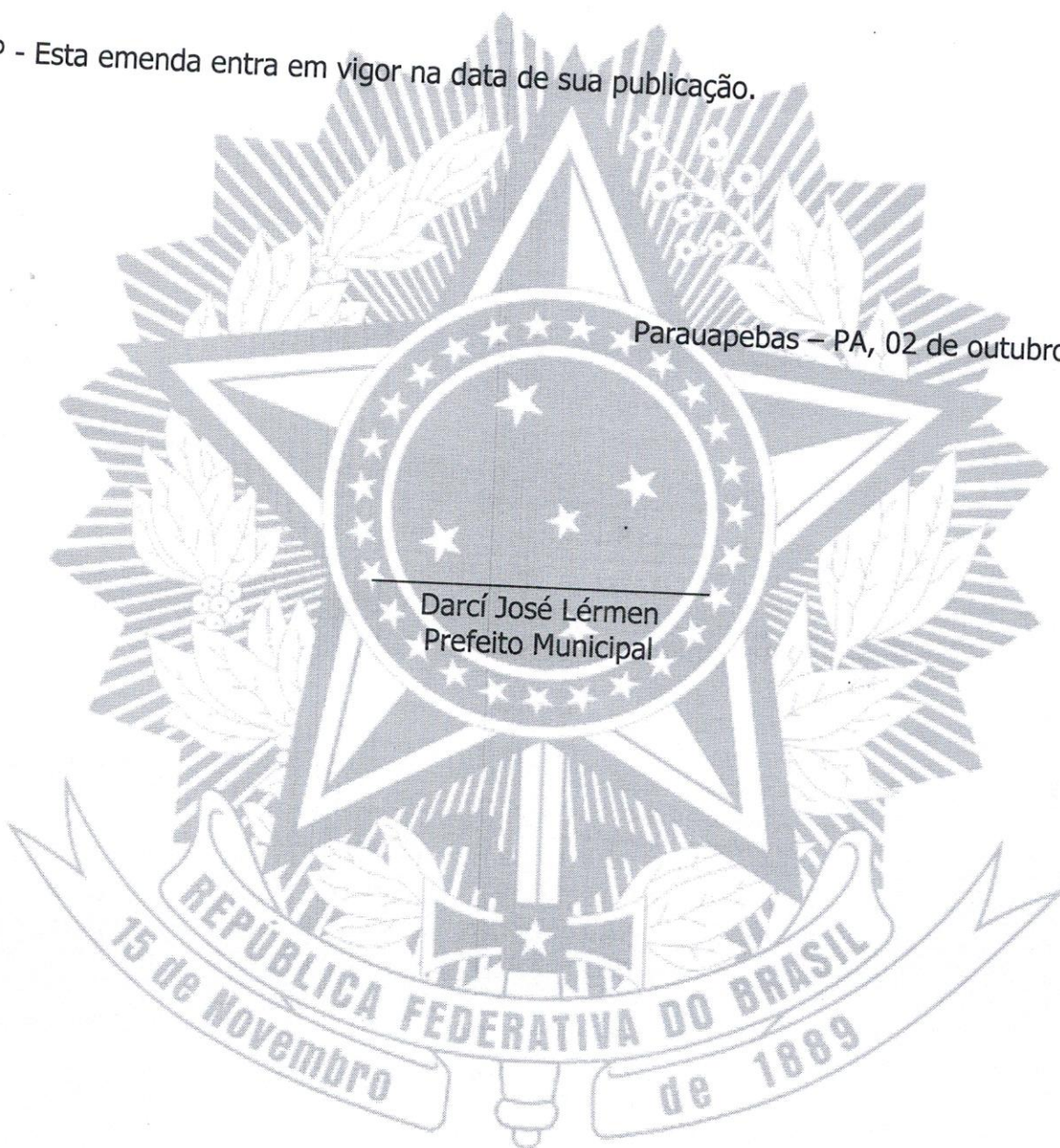
PSC 20
Partido Social Cristão



Art. 17 - Não será concedido título definitivo, para fins residenciais, de terrenos ou lotes na zona urbana, urbanizáveis e distritais, com metragem superior a 540 m², (quinhentos e quarenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas – PA, 02 de outubro de 2019.





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR

MARCELO PARCERINHO"
PERÍODO 2017-2020

PSC 20
Partido Social Cristão



JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa modificar o caput do Art. 10 do Projeto de Lei 033/2019, de autoria do Poder Executivo, que trás em seu bojo a missiva de autorização para o poder concedente, aplicar sobre o valor venal do imóvel o percentual de 1%, e poderá dividir em três parcelas iguais para o requerente (pessoa física), no ato do recebimento do título definitivo.

O artigo 1º desta emenda modifica esta redação, reduzindo o percentual para 0,5%, (zero vírgula cinco décimo por cento), e mantendo a divisão do valor em até 3 parcelas iguais, com essa medida esta emenda possibilita redução de despesas adicionais para o proprietário na hora de requerer um título definitivo de seu imóvel residencial; e o mesmo raciocínio fica aplicado para as alterações do parágrafo único, em titulação de imóveis para fins não residenciais, reduzindo o percentual de aplicação para 2% e mantendo o parcelamento por até 3 vezes iguais.

O artigo 2º desta emenda altera o artigo 17 do Projeto de lei 033/2019, que eleva de 360 m² para 540 m², o limite máximo do tamanho de imóvel para conceder título definitivo, com esta medida, esta proposição visa alcançar um maior número de proprietário beneficiados com a possibilidade de requerer o documento definitivo conforme os parâmetros desta lei.

Diante do exposto, é o que pretendemos que seja aprovado por nossos pares esta emenda ao Projeto de Lei 033/2019.

Sala das Sessões PARAUAPEBAS, 02 de outubro de 2019.

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA
VEREADOR - PSC/PA

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador - PSC

